



Número: **2988666-18.2014.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **13/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Processo referência: **2988666-18.2014.8.13.0024**

Assuntos: **Concurso de Credores, Convolação de recuperação judicial em falência, Classificação de créditos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>MMX SUDESTE MINERACAO S.A (AUTOR)</b>	
	<b>FABIO EDUARDO GALVAO FERREIRA COSTA (ADVOGADO) JULIANA FERREIRA DE CASTRO (ADVOGADO) ROBLEDO OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO)</b>
<b>MMX SUDESTE MINERACAO S.A (RÉU/RÉ)</b>	
	<b>RAFHAEL CAMARGO DE CARVALHO (ADVOGADO) JULIANA FERREIRA DE CASTRO (ADVOGADO) ROBLEDO OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO) JOSE MARCIO JANUARIO (ADVOGADO)</b>

Outros participantes	
<b>BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)</b>
<b>UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>ADVOGADOS - CREDITORES E INTERESSADOS (SISCOM) (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

FABIO EDUARDO GALVAO FERREIRA COSTA (ADVOGADO)  
RAFHAEL CAMARGO DE CARVALHO (ADVOGADO)  
MARCILIO DE SOUZA VIEIRA (ADVOGADO)  
SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO)  
ADRIANA DA CUNHA ROCHA MOURA (ADVOGADO)  
ADRIANA DE FATIMA MOREIRA (ADVOGADO)  
ADRIANA PATAH (ADVOGADO)  
ADRIANE GONCALVES DE SOUSA (ADVOGADO)  
ADRIANO FLORES MARIANO (ADVOGADO)  
ADRIANO SIQUEIRA DA FONSECA (ADVOGADO)  
ALAN JAYME DA SILVA (ADVOGADO)  
AGNA APARECIDA REIS (ADVOGADO)  
ALECIO MARTINS SENA (ADVOGADO)  
ALEX DAMIAO DA CRUZ MARTINS (ADVOGADO)  
ALEX LUCIANO FONSECA CABRAL (ADVOGADO)  
ALEXANDRE AROEIRA SALLES (ADVOGADO)  
ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES (ADVOGADO)  
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)  
ALEXANDRE FERREIRA JORGE (ADVOGADO)  
ALEXANDRE GONCALVES RIBEIRO (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA BARROS PINHEIRO CARRENHO (ADVOGADO)  
ANDRE LUIS MOREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)  
ALOYSIO MENDES MORAES (ADVOGADO)  
AMANDA MAIRA RODRIGUES (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA ANDRADE MENDES (ADVOGADO)  
ANA PAULA DA FONSECA SENA HONORATO (ADVOGADO)  
ANAYANZY RIBEIRO DUMONT (ADVOGADO)  
ANTERO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
BRUNO DE MELO FREITAS (ADVOGADO)  
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR (ADVOGADO)  
CAMILA ALMEIDA ARAUJO (ADVOGADO)  
CARLOS AUGUSTO DE MORAIS PINTO (ADVOGADO)  
ALINE MARTINS DE MEDEIROS FONSECA (ADVOGADO)  
ALOISIO COSTA JUNIOR (ADVOGADO)  
ALTAIR ANTONIO AMORIM (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)  
ANA CRISTINA GONCALVES UCHOA (ADVOGADO)  
ANA CRISTINA TEIXEIRA NERY LOPES BRITO (ADVOGADO)  
CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO)  
CARLA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO)  
ANA PAULA RIBEIRO COUTINHO DE MATTOS PESSOA (ADVOGADO)  
CARLOS ALBERTO DE SOUSA LEO (ADVOGADO)  
ANA PAULA SILVEIRA NETO LINHARES GAMA (ADVOGADO)  
ANAKELY ROMAN PUJATTI (ADVOGADO)  
BRUNA PATRIZIA DE SOUZA (ADVOGADO)  
ANDERSON MALAB BARBOSA DO NASCIMENTO (ADVOGADO)  
AURELIO DOS SANTOS LADEIRA (ADVOGADO)  
CAMILA GUEDES ANDRADE (ADVOGADO)  
CARLA REGINA BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)  
ANDRE LEMOS PAPINI (ADVOGADO)  
BARBARA REGINA LOPES FERREIRA (ADVOGADO)  
CAIO SOARES JUNQUEIRA (ADVOGADO)  
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (ADVOGADO)  
ANDRE MARQUES FERREIRA PEDROSA (ADVOGADO)  
ANDREA ZOGHBI BRICK (ADVOGADO)  
BRUNO CARLOS ALVES PEREIRA (ADVOGADO)  
ANDREIA GOMES DE SOUZA (ADVOGADO)  
BRUNO ROCHA CESAR FERNANDES (ADVOGADO)  
ANGELICA BLANCO ROCHA (ADVOGADO)  
ANTONIO RODRIGO SANT ANA (ADVOGADO)  
ARIANE GONCALVES DE ALMEIDA SILVEIRA  
(ADVOGADO)  
ARISTIDES PAIM JUNIOR (ADVOGADO)  
ATILA MARCELINO ROSA (ADVOGADO)  
AUGUSTO AGUIAR LOURENCO DE AZEVEDO  
(ADVOGADO)  
AUGUSTO MARIO MENEZES PAULINO (ADVOGADO)  
BARBARA DOS SANTOS FARIA (ADVOGADO)  
BARBARA MARIA DE FARIA ALVES (ADVOGADO)  
CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAIA (ADVOGADO)  
BERNARDO DE SOUSA LIMA UCHOA COSTA (ADVOGADO)  
BERNARDO GERVASIO MARTINS DA COSTA (ADVOGADO)  
CARLOS ALBERTO PIRAMO (ADVOGADO)  
BRAULIO SCHMITT MARTINS (ADVOGADO)  
BRENO CARDOSO MILAGRES SILVA (ADVOGADO)  
CARINE MURTA NAGEM CABRAL (ADVOGADO)  
BRUNA CARLA DA SILVEIRA (ADVOGADO)  
CARLOS HENRIQUE RAGUZA (ADVOGADO)  
CAROLINA MATTOS DE MELO FRANCO (ADVOGADO)  
BRUNO JOSE DE CASTRO ANDRADE (ADVOGADO)  
BRUNO MIARELLI DUARTE (ADVOGADO)  
CARLA CRUZ GUIMARAES DE ALMEIDA (ADVOGADO)  
CARLA PATRICIA DE MOURA CASTRO E CAMPOS  
(ADVOGADO)  
CARLOS BARBOSA RIBEIRO (ADVOGADO)  
ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)  
ALEXIS MACHADO PASSOS (ADVOGADO)  
CASSIA POLIANA DE AVILA NUNES (ADVOGADO)  
CASSIO TULIO GOMIDES COSTA (ADVOGADO)  
CELIO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO)  
CHARLES MATEUS SCALABRINI (ADVOGADO)  
CIBELE PITANGUEIRA DA SILVA VIANA (ADVOGADO)  
CIBELE VIANA CARVALHO (ADVOGADO)  
CINTIA RENATA DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO)  
CLAUDIA BEATRIZ SANTOS DA COSTA CRUZ  
(ADVOGADO)  
CLAUDIO JOSE EVANGELISTA PEREIRA (ADVOGADO)  
CRISTIANE THAIZE GUIMARAES BONFIM (ADVOGADO)  
CLAUDIO SIGAUD DANIEL (ADVOGADO)  
CLEBER DAMASCENO LIMA JUNIOR (ADVOGADO)  
CRISPIM ZUIM NETO (ADVOGADO)  
CRISTIANE TRANI GOMES (ADVOGADO)  
TASSIA CRISTINA CHAVES BASTOS (ADVOGADO)

SERGIO ADNEI BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
THIAGO BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)  
SILVANA BENINCASA DE CAMPOS (ADVOGADO)  
ROGERIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO  
(ADVOGADO)  
ROMAN SADOWSKI (ADVOGADO)  
ROMULO FELIX DE QUEIROZ (ADVOGADO)  
RONANN FERREIRA GONTIJO (ADVOGADO)  
ROSILENE ALVES DA SILVA (ADVOGADO)  
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)  
SHELLA SOUZA TRINDADE (ADVOGADO)  
SIMONE ANDRADE SILVA MAIA (ADVOGADO)  
SAMANTHA DOMINGUES DE ARAUJO (ADVOGADO)  
SERGIO SOUZA DE RESENDE (ADVOGADO)  
SAMILLA PEDROSO COSTA (ADVOGADO)  
SANDRO DIANA MACIEL (ADVOGADO)  
VANESSA LIMA ANDRADE (ADVOGADO)  
SAULO CERQUEIRA DE ALMEIDA (ADVOGADO)  
TIAGO SOUZA DE RESENDE (ADVOGADO)  
VANESSA ARAUJO SCHMIDT BACELAR (ADVOGADO)  
WANDERLEI AFONSO BATISTA (ADVOGADO)  
VIRGINIA NUNES DE VASCONCELOS (ADVOGADO)  
SERGIO ANTONIO DE RESENDE (ADVOGADO)  
SERGIO DE OLIVEIRA DINIZ (ADVOGADO)  
WILLIAN CESAR SCHUFFNER (ADVOGADO)  
SERVIO TULIO MOREIRA (ADVOGADO)  
SIMONE OLIVEIRA ROCHA (ADVOGADO)  
SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (ADVOGADO)  
SILVIA MARIA LASMAR (ADVOGADO)  
SIRLENE DAMASCENO LIMA (ADVOGADO)  
STANLEY MARTINS FRASAO (ADVOGADO)  
TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO)  
THAIS VASCONCELLOS DE SA (ADVOGADO)  
TARCISIO ARAUJO KROETZ (ADVOGADO)  
THIAGO SILVEIRA ANTUNES (ADVOGADO)  
WILKEY BRUNO DA CRUZ (ADVOGADO)  
TATHIANE VIEIRA VIGGIANO FERNANDES (ADVOGADO)  
WLAUDEMIR GODOY BERARDELLI (ADVOGADO)  
THAIS GUEDES YASUDA (ADVOGADO)  
THIAGO SZOLNOKY DE BARBOSA FERREIRA CABRAL  
(ADVOGADO)  
THAIS PEREIRA JARDIM (ADVOGADO)  
THALITA DAYANA MOREIRA (ADVOGADO)  
WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS AZEVEDO (ADVOGADO)  
THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)  
THIAGO DRUMOND LACERDA MARTINS (ADVOGADO)  
THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO)  
VINICIUS GOMES BARROS (ADVOGADO)  
WELLINGTON COELHO CARDOSO (ADVOGADO)  
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)  
TIAGO CARDOSO VAITEKUNAS ZAPATER (ADVOGADO)  
TOMAS LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO)  
VICTOR MORAES DE PAULA (ADVOGADO)  
Túlio Ricardo Abreu Santos (ADVOGADO)  
VALERIA AMARAL BARBOSA (ADVOGADO)  
VALKYRIA DE MELLO LEAO OLIVEIRA (ADVOGADO)

FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)  
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)  
VIRGILIO CEZAR DE MORAES BORBA (ADVOGADO)  
VIRGINIA JUNIA TEIXEIRA (ADVOGADO)  
VITOR MARCIO FONSECA DINIZ (ADVOGADO)  
VLADIMIR SENRA MOREIRA (ADVOGADO)  
WALTER NICOLAU ALVES DE QUEIROZ (ADVOGADO)  
WANDERLEY ROMANO DONADEL (ADVOGADO)  
WELBER FERNANDES SILVA (ADVOGADO)  
CAROLINA MORATO EMERICK (ADVOGADO)  
ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO)  
IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)  
JOUBER DA SILVA SARAIVA AMARAL (ADVOGADO)  
JULIANNE ZANCONATO MOREIRA GUIMARAES  
(ADVOGADO)  
LILIAN VIDAL SILVA (ADVOGADO)  
LILIANA PEREIRA (ADVOGADO)  
MARCELO PINTO FERREIRA (ADVOGADO)  
MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS  
(ADVOGADO)  
MATHEUS PEDRO GONCALVES LIMA (ADVOGADO)  
MICHELE CRISTINA DIAS (ADVOGADO)  
OTAVIO TULIO PEDERSOLI ROCHA (ADVOGADO)  
ROBERTA ISSA MAFFEI (ADVOGADO)  
VANESSA FERNANDES FIGUEIRA RODRIGUES  
(ADVOGADO)  
FERNANDA DE ARAUJO NUNES (ADVOGADO)  
FERNANDA GONCALVES PRATA (ADVOGADO)  
FERNANDA INTROCASO CAPANEMA BARBOSA NERY  
(ADVOGADO)  
FERNANDA PASSOS RAMOS (ADVOGADO)  
FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)  
FERNANDO LUIZ ELECTO DE ALMEIDA (ADVOGADO)  
FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA  
(ADVOGADO)  
FERNANDO NETO BOTELHO (ADVOGADO)  
FERNANDO PIERI LEONARDO (ADVOGADO)  
FELIPPE BARBOSA MILAGRES RIOS (ADVOGADO)  
DAIANA ERICA MENDES SILVA ALMEIDA (ADVOGADO)  
CRISTIANE BARRETO REIS (ADVOGADO)  
DANIEL CESCHIATTI AGRELLO (ADVOGADO)  
CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
CRISTIANO AMARO RODRIGUES (ADVOGADO)  
CRISTIANO RENNO SOMMER (ADVOGADO)  
CRISTINA CARVALHO SOUZA REIS (ADVOGADO)  
CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO (ADVOGADO)  
CUSTODIO LEANDRO DE BARROS (ADVOGADO)  
DÁCIO ROGÉRIO BRITO (ADVOGADO)  
DAIANA GABRIELLA GONCALVES PINTO (ADVOGADO)  
DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO (ADVOGADO)  
DANIEL CARLOS MACHADO (ADVOGADO)  
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)  
DANIEL BITTENCOURT GUARIENTO (ADVOGADO)  
DANIEL CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
DANIEL DE SOUZA RIBEIRO (ADVOGADO)

DANIEL JARDIM SENA (ADVOGADO)  
DANIEL MARCELINO (ADVOGADO)  
DANIEL RIBEIRO RODRIGUES (ADVOGADO)  
DANIEL ROCHA (ADVOGADO)  
DANIELA ANDAKU DA SILVA (ADVOGADO)  
PALOWA DE OLIVEIRA FREITAS CAMPOS (ADVOGADO)  
MONIQUE LOREN DE CASTRO FERREIRA (ADVOGADO)  
NARAYANA ALEXANDRI PAIM (ADVOGADO)  
ORLANDO ANTUNES TOLEDO (ADVOGADO)  
PEDRO DE VARGAS MARQUES (ADVOGADO)  
MAYCON CARDOSO ARAUJO OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MAURA LUCIENE DE ALMEIDA BARBOSA (ADVOGADO)  
MAURICIO MARTINS COELHO (ADVOGADO)  
MAYRA GABRIELA FAGUNDES TEIXEIRA (ADVOGADO)  
MAYSA HELENA PEREIRA (ADVOGADO)  
RAFAEL FERREIRA GONTIJO (ADVOGADO)  
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)  
MOISES ESTEVAM (ADVOGADO)  
MONIQUE LOPES FERNANDES (ADVOGADO)  
NATALIA CRISTINA CHAVES (ADVOGADO)  
NILSON REIS JUNIOR (ADVOGADO)  
PATRICIA GUERCIO TEIXEIRA DELAGE (ADVOGADO)  
PAULO DRUMOND VIANA (ADVOGADO)  
RICARDO LUIZ SALVADOR (ADVOGADO)  
PAOLA GANDINE COSTA (ADVOGADO)  
NILSON REIS (ADVOGADO)  
MICHEL MITRE HADDAD (ADVOGADO)  
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
PEDRO EUSTAQUIO SCAPOLATEMPORE (ADVOGADO)  
MILENA DE ALMEIDA COSTA MAIA (ADVOGADO)  
OTAVIO MARCIO PEREIRA FERRAZ (ADVOGADO)  
NADIA MARIA MONTE DOS SANTOS (ADVOGADO)  
PAULA QUEIROZ REIS (ADVOGADO)  
MILENE CAMPOS TRINDADE (ADVOGADO)  
PAULO HENRIQUE LOYOLA VIANNA DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
NARA ALVES PARAGUAI (ADVOGADO)  
ORLANDO JOSE DE ALMEIDA (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE MACHADO SILVEIRA (ADVOGADO)  
RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (ADVOGADO)  
RENATA BERMAN (ADVOGADO)  
OSCAR DIAS CORREA JUNIOR (ADVOGADO)  
PABLO MICHEL SILVA ALVES (ADVOGADO)  
PALOMA DESTEFANI ROCHA (ADVOGADO)  
RAFAEL COELHO SIRQUEIRA (ADVOGADO)  
PAULO RICARDO MENDES REIS (ADVOGADO)  
OLAVO HOSTALACIO TOME MOURAO (ADVOGADO)  
PEDRO FRANCO MOURAO (ADVOGADO)  
PALOVA AMISSES PARREIRAS (ADVOGADO)  
PEDRO SOARES MACIEL (ADVOGADO)  
RAFAEL COZER ANTAKI (ADVOGADO)  
RAFAELLA HALLACK LANZIOTTI (ADVOGADO)  
PAULO RAMIZ LASMAR (ADVOGADO)  
PEDRO SCAPOLATEMPORE NETO (ADVOGADO)  
PEDRO AUGUSTO SOARES VILAS BOAS (ADVOGADO)  
PRISCILA COELHO ASSIS (ADVOGADO)

RAFAEL ENY (ADVOGADO)  
RAFAEL FRANCISCO LORENSINI ADURENS DINIZ  
(ADVOGADO)  
RAFAEL MOREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
RAPHAEL BURLEIGH DE MEDEIROS (ADVOGADO)  
RAQUEL CARVALHO MENDES CALDAS (ADVOGADO)  
REGINA CARVALHO COUTINHO (ADVOGADO)  
REGINALDO SILVA NETO (ADVOGADO)  
DOUGLAS OLIVEIRA CALLEGARI (ADVOGADO)  
REGIS ANDRE (ADVOGADO)  
RENATO JORGE PEREIRA AYMAR (ADVOGADO)  
RENATA FERREIRA FORTUNATO (ADVOGADO)  
RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS (ADVOGADO)  
DANIELA NEVES HENRIQUE (ADVOGADO)  
RENATA REZETTI AMBROSIO (ADVOGADO)  
RENATA SILVA SACRAMENTO (ADVOGADO)  
RENATO TOLEDO DA CUNHA (ADVOGADO)  
RICARDO ALEXANDRE DE ABREU PEREIRA (ADVOGADO)  
RICARDO JOSE RODRIGUES (ADVOGADO)  
DAVID FRANCA RIBEIRO DE CARVALHO (ADVOGADO)  
DIANA VAL DE ALBUQUERQUE SILVA (ADVOGADO)  
RICARDO LORETTI HENRICI (ADVOGADO)  
RODRIGO OTAVIO BARBOSA CAMBA (ADVOGADO)  
RICARDO QUASS DUARTE (ADVOGADO)  
RICARDO VICTOR GAZZI SALUM (ADVOGADO)  
DAVID PAES NORGRÉN (ADVOGADO)  
DANIELLE VARIZO DE CASTRO (ADVOGADO)  
RICARDO XAVIER TEODORO DA COSTA (ADVOGADO)  
ROBSON ALISSON FERREIRA (ADVOGADO)  
ROBERTO CORREA DA SILVA BLESER (ADVOGADO)  
DAYSE COSTA GIAROLA (ADVOGADO)  
DANIELA BESSONE BARBOSA MOREIRA (ADVOGADO)  
DAYANA GONCALVES MARIZ (ADVOGADO)  
DAYANE GARCIA LOPES (ADVOGADO)  
ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS (ADVOGADO)  
DIOGO CIUFFO CARNEIRO (ADVOGADO)  
RODRIGO CARDOSO ROSA (ADVOGADO)  
DEBORA ELISA LIMA RIBEIRO (ADVOGADO)  
ROBLEDO OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO)  
RODRIGO CARVALHO FREITAS (ADVOGADO)  
ROBSON BARTOLOMEU DA COSTA (ADVOGADO)  
DIEGO HERRERA ALVES DE MORAES (ADVOGADO)  
RODRIGO CRISTIANO DE JESUS SILVA (ADVOGADO)  
ROGERIO ANTUNES GUIMARAES (ADVOGADO)  
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE  
(ADVOGADO)  
DENIZE DE CASTRO PERDIGAO (ADVOGADO)  
RODOLFO SANTOS PECANHA REZENDE (ADVOGADO)  
RODRIGO PAGANI ROCHA (ADVOGADO)  
RODRIGO FREIRE DE MORAES (ADVOGADO)  
DAVID ANTUNES DAVID (ADVOGADO)  
DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA (ADVOGADO)  
DOUGLAS CARVALHO ROQUIM (ADVOGADO)  
EDUARDO GONZAGA DE PAULA (ADVOGADO)  
EDILSON DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)

EDNA MIRANDA DA CRUZ RIBEIRO (ADVOGADO)  
EDSON JUNIOR BRAGA PEREIRA (ADVOGADO)  
EDUARDO AUGUSTO FRANKLIN ROCHA (ADVOGADO)  
EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)  
ELISA RESENDE BUENO DA FONSECA (ADVOGADO)  
ELISANGELA INES OLIVEIRA SILVA DE REZENDE  
(ADVOGADO)  
FLAVIA BARBOSA DIAS (ADVOGADO)  
FLAVIA CRISTINA MOREIRA DE CAMPOS ANDRADE  
(ADVOGADO)  
FLAVIA OTONI DE RESENDE (ADVOGADO)  
FLAVIA PIERI LEONARDO BORGES DA COSTA  
(ADVOGADO)  
FLAVIANE MARTINS DE PAIVA GOULART CORDEIRO  
(ADVOGADO)  
FLAVIO LAGE SIQUEIRA (ADVOGADO)  
FLAVIO LEITE RIBEIRO (ADVOGADO)  
FRANCISCA DE OLIVEIRA COELHO (ADVOGADO)  
FRANCISCO NORONHA NETO (ADVOGADO)  
FRANCO AURELIO SILVA (ADVOGADO)  
GABRIEL MACHADO SAMPAIO (ADVOGADO)  
GABRIEL MOURA FRANCA (ADVOGADO)  
GABRIEL RIBEIRO SEMIAO (ADVOGADO)  
GENARIO DE ARANTES CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)  
GERALDO AFONSO SANT ANNA JUNIOR (ADVOGADO)  
GERALDO ANTONIO BARBOSA (ADVOGADO)  
GERALDO COSTA DE FARIA (ADVOGADO)  
GERALDO NERY LOPES (ADVOGADO)  
GERALDO TEIXEIRA NERY LOPES (ADVOGADO)  
GILMAR GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA  
(ADVOGADO)  
GIOVANNI AMIN ZUIM (ADVOGADO)  
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)  
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)  
GLEISE DETTMAN DE ARAUJO (ADVOGADO)  
ELISIO DA SILVA (ADVOGADO)  
EMILIO WALTER ROHRMANN (ADVOGADO)  
ERIC TADAO PAGANI FUKAI (ADVOGADO)  
EUGENIO PEREIRA PRADO (ADVOGADO)  
FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI  
(ADVOGADO)  
FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO)  
FABIANO EUSTAQUIO ZICA SILVA (ADVOGADO)  
Fábio Alessandro Santiago (ADVOGADO)  
FABIO AUGUSTO JUNQUEIRA DE CARVALHO  
(ADVOGADO)  
FABIO CARDOSO FILHO (ADVOGADO)  
FABRIZIO MARTINS RIBEIRO (ADVOGADO)  
FELIPE ALVES PACHECO (ADVOGADO)  
Fabiola Gonçalves de Andrade (ADVOGADO)  
FELIPE SOARES FREIRE (ADVOGADO)  
FABIOLA POLATTI CORDEIRO (ADVOGADO)  
FELIPE BUENO SIQUEIRA (ADVOGADO)  
FELIPE DA SILVA MARAFON (ADVOGADO)  
FELIPE PORFIRIO GRANITO (ADVOGADO)  
JOSE ULISSES SILVA VAZ DE MELLO (ADVOGADO)



LUISA MARIA DA SILVA MARAFON (ADVOGADO)  
MARCIA MARIA ALVES DA SILVA (ADVOGADO)  
KENIA CRISTINA PONTES MAIA (ADVOGADO)  
LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES (ADVOGADO)  
LUIZ EDUARDO ANDRADE MESTIERI (ADVOGADO)  
MARCO VANIN GASPARETTI (ADVOGADO)  
JOSE ROBERTO DE MENDONCA JUNIOR (ADVOGADO)  
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)  
JULIANA FERREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)  
LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)  
MARCELO CANAAN CORREA VEIGA (ADVOGADO)  
JULIANA AROEIRA BRAGA DUARTE FERREIRA  
(ADVOGADO)  
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)  
JULIANA SALES BARKET (ADVOGADO)  
LAURENCE DUARTE ARAUJO PEREIRA (ADVOGADO)  
LEONARDO DE OLIVEIRA ZICA (ADVOGADO)  
LEONARDO SALIM BORTOLINI FERES (ADVOGADO)  
LIDIANE APARECIDA COTTA (ADVOGADO)  
LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR (ADVOGADO)  
LUIZ OTAVIO PIRES GUERRA (ADVOGADO)  
MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO)  
MAIRA MORATO ARAUJO MACHADO (ADVOGADO)  
JULIANA VEGA KLIEN (ADVOGADO)  
JULIANO REBELO MARQUES (ADVOGADO)  
JULIO FIRMINO DA ROCHA FILHO (ADVOGADO)  
JUSELDER CORDEIRO DA MATA (ADVOGADO)  
KLEYDERSON SILVA TOFFALINI (ADVOGADO)  
LARISSA RODRIGUES DE SOUZA REIS (ADVOGADO)  
LAWRENCE MENDES DAMASIO (ADVOGADO)  
LEONARDO BARRETO DA MOTTA MESSANO  
(ADVOGADO)  
LUCAS DE MELO MENDONCA FERREIRA (ADVOGADO)  
MARCO TULIO BRANT SILVA (ADVOGADO)  
MARCOS CAMPOS MALACHIAS (ADVOGADO)  
LEONARDO DE CASTRO BRITO (ADVOGADO)  
LEONARDO DE MIRANDA MENDES SALOMAO  
(ADVOGADO)  
LETICIA CAROLINE MEO (ADVOGADO)  
LOURIVAL MARICONDI JUNIOR (ADVOGADO)  
LUCIANA COTTA MACHADO (ADVOGADO)  
MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO)  
LUCIA BERNARDES DA SILVA (ADVOGADO)  
LEONARDO DE SA AMANTEA (ADVOGADO)  
LEONARDO DRUMOND GRUPPI (ADVOGADO)  
LUCAS CUNHA PREVATTO (ADVOGADO)  
MARIANA PORTUGAL SANTOS FILGUEIRAS (ADVOGADO)  
LEONARDO JACKSON RODRIGUES (ADVOGADO)  
LEOPOLDO DA CUNHA NICOLI (ADVOGADO)  
LUCAS BRITTO MEJIAS (ADVOGADO)  
LEONARDO ROCHA FERREIRA CHAVES (ADVOGADO)  
MARCELLO PRADO BADARO (ADVOGADO)  
MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA (ADVOGADO)  
LEONARDO VILELA DE PAULA (ADVOGADO)  
MARIA AZEVEDO SALGADO (ADVOGADO)  
MARIANA ENGEL BLANES FELIX (ADVOGADO)

LUIZ RICARDO GOMES ARANHA (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)  
MARIA DA GLORIA FERRAZ DE ALMEIDA PRADO  
(ADVOGADO)  
MARIA CARLA BAETA VIEIRA LOPES (ADVOGADO)  
LUIZA LOBO VIEIRA NASCIMENTO (ADVOGADO)  
MARCIA CLEOPATRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MATHEUS BARROS MARZANO (ADVOGADO)  
LUCIANA CRISTINA MARTINS E SOARES (ADVOGADO)  
LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO)  
MARIA LUCIA CIAMPA BENHAME PUGLISI (ADVOGADO)  
LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (ADVOGADO)  
MARIA APARECIDA BATISTA CAMPOS (ADVOGADO)  
MARIA FERNANDA PIRES DE CARVALHO PEREIRA  
(ADVOGADO)  
MAIRA VAZ DE MELO PATRY (ADVOGADO)  
MARCOS EDMAR RAMOS ALVARES DA SILVA  
(ADVOGADO)  
MARCILIO DE SOUZA FERNANDES (ADVOGADO)  
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)  
MATHEUS LUIZ PUPPE MAGALHAES (ADVOGADO)  
MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL  
(ADVOGADO)  
MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MARIANA EVANGELISTA ALBINO (ADVOGADO)  
MARIA LUIZA LAGE DE OLIVEIRA MATTOS (ADVOGADO)  
MARIANA DE FIGUEIREDO MACHADO (ADVOGADO)  
MARINA ANDRADE SOARES (ADVOGADO)  
MARINA HERMETO CORREA (ADVOGADO)  
MARLETE FERREIRA DA ROCHA (ADVOGADO)  
MATEUS DE ANDRADE AMARAL (ADVOGADO)  
GRAZIELE PIRAMO CARDOSO (ADVOGADO)  
GRAZIELLE BRAZ VIEIRA SANTOS (ADVOGADO)  
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
GUILHERME MAXIMO LIMA (ADVOGADO)  
GUILHERME MORAES SILVA (ADVOGADO)  
GUSTAVO BAETA PACIFICO HOMEM GUIMARAES  
(ADVOGADO)  
GUSTAVO BENJAMIN BIRENBAUM (ADVOGADO)  
GUSTAVO HENRIQUE DE CARVALHO MIRANDA  
(ADVOGADO)  
GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)  
GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)  
GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER (ADVOGADO)  
GUSTAVO QUINTINO DOS SANTOS (ADVOGADO)  
HAMILTON RAAD FREITAS (ADVOGADO)  
HEBERT AMANCIO DOS SANTOS (ADVOGADO)  
HELBERT ALENCAR NUNES GARCIA (ADVOGADO)  
HELIO OLIVEIRA MASSA (ADVOGADO)  
HENRIQUE DAIBERT DE FREITAS (ADVOGADO)  
HENRIQUE MAGALHAES PEREIRA SIMAO (ADVOGADO)  
HOMERO LEONARDO LOPES (ADVOGADO)  
HUEVERTON TEIXEIRA DE MORAIS (ADVOGADO)  
IAN ALBERT VON NIEMEYER PINTO (ADVOGADO)  
IBSEN GUEDES DA CUNHA JUNIOR (ADVOGADO)

	IGOR LEMOS MANSUR (ADVOGADO) IKARO KELLES AZEVEDO (ADVOGADO) ISABELA CANDIDO VIEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO) IZABELA AMARAL BRAGA (ADVOGADO) JACIELLE DA SILVA PEREIRA FERRARI SOARES (ADVOGADO) JAMES MAYSON SILVEIRA (ADVOGADO) JANER DAMASCENO MOURAO (ADVOGADO) JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA (ADVOGADO) JESUS NATALICIO DE SOUZA (ADVOGADO) JOANA DE ARAUJO SILVA GUERRA (ADVOGADO) JOAO ANTONIO LIMA CASTRO (ADVOGADO) JOAO CARLOS RIBEIRO AREOSA (ADVOGADO) JOAO CARLOS ZANON (ADVOGADO) JOAO GUILHERME DAL FABBRO (ADVOGADO) JOAO HENRIQUE CAFE DE SOUZA NOVAIS (ADVOGADO) JOAO JOAQUIM MARTINELLI (ADVOGADO) JOAO OTAVIO PINHEIRO OLIVERIO (ADVOGADO) JOAO PAULO BARBOSA DE CASTRO VEADO (ADVOGADO) JOAO PAULO SANTOS DE SOUZA (ADVOGADO) JOAQUIM SIMOES BARBOSA (ADVOGADO) JORGE MOISES JUNIOR (ADVOGADO) JOSE ANCHIETA DA SILVA (ADVOGADO) JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO) JOSE FRANCISCO CIMINO MANSSUR (ADVOGADO) JOSE LUCIANO FERREIRA (ADVOGADO) JOSE LUIZ CORREA DA SILVA (ADVOGADO) JOSE MARCIO JANUARIO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE ROBERTO DE CASTRO NEVES (ADVOGADO) JULIO COUTO FILHO (ADVOGADO)		
	BANCO CENTRAL DO BRASIL (TERCEIRO INTERESSADO)		
	WASHINGTON MAIA FERNANDES (PERITO(A))		
	Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)		
<b>Documentos</b>			
<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
9555178066	19/07/2022 17:01	<a href="#">edital de leilão</a>	Juntada
9555201029	19/07/2022 17:01	<a href="#">EDITALLeilão MMX 18.07.2022</a>	Edital

Em cumprimento ao item 5 da decisão ID 9551210585 dos autos nº 5015947-31.2022.8.13.0024, junto a estes autos falimentares o edital de leilão a seguir:



## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

### **TERMO DE JUNTADA**

PROCESSO Nº 2988666-18.2014.8.13.0024

[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: MMX SUDESTE MINERACAO S.A

RÉU/RÉ: MMX SUDESTE MINERACAO S.A

Em cumprimento ao item 5 da decisão ID 9551210585 dos autos nº 5015947-31.2022.8.13.0024, junto a estes autos falimentares o edital de leilão publicado em 18/07/2022, a seguir:

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica



RESERVAS DE CRÉDITO: HOSPITAL SANTO IVO - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS R\$ 123.760,06; J.H.F SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP R\$ 2.804,88; CALAZANS & ROSSI ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA R\$ 236.344,09; SUB-TOTAL R\$ 362.909,03. E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente. Belo Horizonte, 15 de julho de 2022. Anadyr Baeta Nunes, Escrivã Judicial, por ordem do MM. Juiz de Direito.

#### EDITAL CITAÇÃO - INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA 01 RÉU

3ª VARA DE TÓXICOS - ORCRIM - LAV. BENS E VALORES - Comarca de Belo Horizonte - Edital de Citação de Audiência de Instrução e Julgamento com prazo de 03 dias - Justiça Gratuita (para os efeitos do of. 099/95 Gapre) - O Dr. Thiago Colnago Cabral, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Tóxicos - ORCRIM - Lav. Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte, FAZ SABER que tem andamento, neste Juízo, o processo de número 0162549-76.2022.8.13.0024, em que é parte WESLEY HENRIQUE BATISTA NUNES, filho de Cristiana Márcia Batista, RG 17598276, nascido em 08.03.1998, incurso nas sanções do art. 33 da Lei 11.343/06. E, constando nos autos estar em local incerto e não sabido, intimo-o/cito-o por meio deste edital para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 DE JULHO DE 2022, ÀS 13h40, no Fórum Lafayette, situado na Avenida Augusto de Lima, 1549, sala G-325, 3º andar, em Belo Horizonte/MG, correndo o prazo após o término do fixado neste edital, salvo se no curso deste for feita a intimação e citação por outra forma da Lei. E para conhecimento de todos, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 15 de julho de 2022. Eu, Gabriel da Anunciação Pereira, Assistente de Apoio ao Gestor, o Digitei; Eu, Alexandre de Menezes Pimenta, Escrivão, por ordem do MM. Juiz, o subscrevo.

#### Certidão

Certifico e dou fé que o edital acima foi encaminhado ao DJE para publicação em 16.07.2022.

Bhte. 15.07.2022 \_\_\_\_\_

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - 3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - Justiça Gratuita - Finalidade: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO SOBRE O DEFERIMENTO DAS MEDIDAS. Prazo do Edital: 15 (quinze) dias. Número do Processo: 5013809-91.2022.8.13.0024. Tipo de ação: MEDIDA PROTETIVA. Nome da Requerente: VALERIA SILVA REIS. O MM. O Juiz de Direito, Dr. Richard Fernando da Silva, no uso de suas atribuições, e na forma da lei etc. faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, que tem andamento nesta Vara Criminal os autos do processo em que figura como Requerido: JEFERSON ELIAS ADRIANO, filho de JORGE ADRIANO EUSTAQUIO e MARIA DE FATIMA ADRIANO, nascido em 14/09/1982, residente e domiciliado AV.SILVA LOBO, 1245, ALTO BARROCA BELO HORIZONTE /MG. E constando dos autos estar o requerido em lugar incerto e não sabido, é o presente para ida decisão que concedeu medidas protetivas à requerente, as quais se encontram elencadas nos autos supraautos supra. Prazo de 05 (cinco) dias para recurso. Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no hall de entrada, começando a correr o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no DJE, Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG. Belo Horizonte, 15 de JULHO de 2022. LÍRIA APARECIDA SOARES TEIXEIRA, Gerente de Secretaria.

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - 1ª VARA EMPRESARIAL. PROCESSO:

5015947-31.2022.8.13.0024, PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (SIGOLOSO), EIKE FUHRKEN BATISTA, (CPF: 664.976.807-3) X MASSA FALIDA DE MMX SUDESTE MINERAÇÃO S/A, (CNPJ: 08.830.308/0001-76). O DR. ADILON CLÁVER DE RESENDE, MM. JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO AO JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SERÁ REALIZADO LEILÃO NOS TERMOS DO EDITAL A SABER: EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO DE ALIENAÇÃO DE ATIVO POR PROPOSTAS FECHADAS. O PRESENTE EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO DE ALIENAÇÃO DE ATIVO POR PROPOSTAS FECHADAS ("EDITAL") TEM POR OBJETO A CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS PARA A ALIENAÇÃO JUDICIAL REALIZADA PELA MASSA FALIDA DE MMX SUDESTE MINERAÇÃO S/A - CNPJ: 08.830.308/0001-76 ("MASSA FALIDA DE MMXSD"), NA FORMA DO ARTS. 142 E 144 DA LEI 11.101/2005, POR ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO ADILON CLÁVER DE RESENDE, EM SUBSTITUIÇÃO AO JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DE BELO HORIZONTE/MG, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO FALIMENTAR Nº 2988666-18.2014.8.13.0024, E DE SEUS INCIDENTES PROCESSUAIS Nº(S) 0549539-70.2017.8.13.0024 E

5015947-31.2022.8.13.0024, NO ÂMBITO DA FALÊNCIA DE MMX SUDESTE MINERAÇÃO S/A., EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI Nº 11.101 DE 2005 ("LEI DE FALÊNCIAS"). 1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO: 1.1. DEFINIÇÕES: OS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS EM LETRAS MAIÚSCULAS, SEMPRE QUE MENCIONADOS NESSE EDITAL TERÃO OS SIGNIFICADOS QUE LHE SÃO ATRIBUÍDOS NESTA CLÁUSULA 1ª. TAIS TERMOS DEFINIDOS SERÃO UTILIZADOS, CONFORME APROPRIADO, NA SUA FORMA SINGULAR OU PLURAL, NO GÊNERO MASCULINO OU FEMININO, SEM QUE, COM ISSO, PERCAM O SIGNIFICADO QUE LHE É ATRIBUÍDO. 1.2. ADMINISTRADOR JUDICIAL OU ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL: BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ: 17.308.338/0001-08), NESTE ATO REPRESENTADA PELO DR. BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES, OAB/MG 80.990, COM ESCRITÓRIO NA AVENIDA RAJA GABAGLIA N. 4.055, TORRE A, 3º ANDAR, BELO HORIZONTE/MG, (31) 2552.5692. E-MAIL: BERNARDO@BERNARDOBICALHO.COM.BR

1.3. ALIENAÇÃO DO ATIVO: PELO PRESENTE E EM CUMPRIMENTO À R. DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DE BELO HORIZONTE/MG, DE FLS. 4927/4938 DOS AUTOS DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (IDPJ) Nº 0549539-70.2017.8.13.0024, CONFIRMADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2684443-26.2021.8.13.0000 (1.0024.14.314059-8/002) E DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2659387-88.2021.8.13.0000 (1.0024.14.314059-8/001), 2AUTORIZANDO A ALIENAÇÃO DO ATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 142 E 144 DA LEI DE FALÊNCIAS, CUJA INDISPONIBILIDADE É DE CONHECIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NOS AUTOS DA PET 8.754, E NOS TERMOS DO ID 9449315881 DO INCIDENTE PROCESSUAL Nº 5015947-31.2022.8.13.0024, EM CURSO NA 1ª VARA EMPRESARIAL DE BELO

HORIZONTE/MG, SERÁ REALIZADA A ALIENAÇÃO DO ATIVO POR PROPOSTAS FECHADAS, EM LEILÃO NA MODALIDADE PÚBLICA, DO BEM ABAIXO DESCRITO ("ALIENAÇÃO" OU "ALIENAÇÃO DO ATIVO"). 1.4. ATIVO: CONSTITUI A INTEGRALIDADE DA DEBÊNTURE DA 1ª EMISSÃO DE IRONX MINERAÇÃO S.A. E SEUS RENDIMENTOS, ANTIGA DENOMINAÇÃO DE ANGLIO FERROUS BRAZIL S.A. (CNPJ/ME 09.295.979/0001-47) SUBSCRITAS POR MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A (CNPJ/ME 02.762.115/0001-49) E ATUALMENTE EM NOME DA NB4 PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ/ME 12.581.171/0001-30), SOCIEDADE QUE TEM COMO ACIONISTAS EIKE FUHRKEN BATISTA (CPF/ME 664.976.807-30) E BOTAFOGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR (CNPJ/ME 12.595.306/0001-17 - FUNDO DETIDO QUASE QUE INTEGRALMENTE (95%) POR EIKE FUHRKEN BATISTA). ESTE ATIVO FOI OBJETO DO AUTO DE ARRECADADAÇÃO DATADO DE 18 DE MAIO DE 2021, NO ÂMBITO DO PROCESSO FALIMENTAR 2988666-18.2014.8.13.0024. 1.5. ASSESSORES FINANCEIROS: ATUARÃO COMO ASSESSORES FINANCEIROS DESTA ALIENAÇÃO, HOMOLOGADOS POR ESTE JUÍZO FALIMENTAR, A BR PARTNERS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. (CNPJ/ME 10.487.157/0001-47) E A MOGNO ASSESSORIA E ESTRUTURAÇÃO LTDA. (CNPJ/ME 44.254.890/0001-33). 1.6. PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO: AS PROPOSTAS SERÃO ENVIADAS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO FÍSICO, EM ENVELOPE LACRADO, PARA A SECRETARIA DA 1ª VARA EMPRESARIAL DE BELO HORIZONTE/MG, DEVIDAMENTE INSTRUÍDAS COM PROVAS DOS PODERES DETIDOS POR SEUS SIGNATÁRIOS, NA FORMA DESCRITA NA CLÁUSULA 4 DESTE EDITAL. 1.7. AS PROPOSTAS NÃO PODERÃO CONTER NENHUMA CONDIÇÃO, TERMO OU EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO, SENDO CONSIDERADAS NÃO ESCRITAS QUAISQUER CONDICIONANTES PORVENTURA CONSTANTES DA PROPOSTA. 1.8. PREÇO: O PREÇO MÍNIMO PARA AQUISIÇÃO DO ATIVO É DE R\$1.250.000.000,00 (UM BILHÃO, DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS). 1.9. PARA FINS DESTE EDITAL, O PREÇO DEVERÁ SER APRESENTADO EM REAIS (R\$), COM VALOR MONETÁRIO-FINANCEIRO CERTO, FIXO, GLOBAL, IDENTIFICÁVEL E LÍQUIDO A SER PAGO EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR A PROPOSTA VENCEDORA, NOS TERMOS DAS INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTOS NA CLÁUSULA 3 E SEGUINTE DESTE EDITAL. 1.9. PROPOSTAS QUE CONTENHAM O PAGAMENTO DO PREÇO DE FORMA PARCELADA OU EM MOEDA INTERNACIONAL SERÃO DESCONSIDERADAS. 2. DA HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES: 2.1. OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DESTE PROCESSO COMPETITIVO DEVERÃO HABILITAR-SE POR MEIO DO ENVIO AOS ASSESSORES FINANCEIROS E AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, POR MEIO ELETRÔNICO - VIA E-MAILS: DEBENTURESBRPARTNERS@BRPARTNERS.COM.BR E BERNARDO@BERNARDOBICALHO.COM.BR, ATÉ AS 18H00MIN DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2022. 2.2. A HABILITAÇÃO CONSTITUIR-SE-Á DE (A) E-MAIL DE CONTATO, RESPONSÁVEL LEGAL E/OU REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, (B) DOCUMENTAÇÃO SOCIETÁRIA DO PROPONENTE, (C)



DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE SUA CAPACIDADE FINANCEIRA DE COMPRA E IDONEIDADE NEGOCIAL DO PROPONENTE, POR MEIO DE EXTRATO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA COM LIQUIDEZ DIÁRIA, (D) DEMONSTRATIVO DE CAIXA DO PROPONENTE OU (E) CARTA DE CRÉDITO EMITIDA POR BANCOS CUJO RATING É EMITIDO POR QUALQUER DAS AGÊNCIAS FITCH, S&P OU MOODY'S SEJA EQUIVALENTE OU SUPERIOR A NOTA "A", EM MOEDA NACIONAL OU ESTRANGEIRA, OU EM CASO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESTRANGEIRA, O RATING EQUIVALENTE PELAS REFERIDAS AGÊNCIAS DE RATING EM FAVOR DO PROPONENTE, (F) DISPONIBILIZAÇÃO DE QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A AVALIAÇÃO CREDITÍCIA E CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULATÓRIAS APLICÁVEIS A CRITÉRIO DO PROPONENTE. 2.2.1. EM CASO DE APRESENTAÇÃO DE EXTRATO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA, O PROPONENTE DEVERÁ ENVIAR INFORMAÇÕES DE CONTATO NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ONDE DETÉM A APLICAÇÃO FINANCEIRA, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PARA QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONFIRME AS INFORMAÇÕES DA APLICAÇÃO FINANCEIRA AOS ASSESSORES FINANCEIROS E AO ADMINISTRADOR JUDICIAL. 2.2.2. A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM LÍNGUA PORTUGUESA, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE JUNTADA APENAS DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR OU QUE EMBASEM A PROPOSTA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA. 2.2.3. O(S) PROPONENTE(S) QUE JÁ PARTICIPOU(RAM) DO CERTAME ANTERIOR, INDEPENDENTEMENTE DE TER(EM) OU NÃO APRESENTADO PROPOSTAS, DEVERÁ(ÃO) SE HABILITAR NESTE NOVO CERTAME, APRESENTANDO A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA CLÁUSULA 2.2., SOB PENA DE NÃO SEREM CONSIDERADOS HABILITADOS E, PORTANTO, DECLARADOS INAPTOS A PARTICIPAREM DESTES CERTAMES. 2.3. DOIS OU MAIS PROPONENTES PODERÃO SE REUNIREM EM CONSÓRCIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NOS MOLDES DO PRESENTE EDITAL, SENDO QUE TAL CONSÓRCIO PODE SER FEITO VIA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA FORMAL OU MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA CONJUNTA, SENDO QUE OS MEMBROS DO CONSÓRCIO DEVERÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS DESCRITOS NA CLÁUSULA 2.2 ACIMA. 2.3.1. TODAVIA, O PAGAMENTO DO PREÇO DEVERÁ SER FEITO EM CONTA JUDICIAL ÚNICA, OU POR MEIO DE INSTRUÇÕES DO JUÍZO FALIMENTAR E/OU ADMINISTRADOR JUDICIAL, FICANDO OS CONSORCIADOS RESPONSÁVEIS PELO PAGAMENTO DO PREÇO DE FORMA INTEGRALMENTE SOLIDÁRIA, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL, E PELAS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO. 2.4. EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CONTADAS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA A HABILITAÇÃO, OS ASSESSORES FINANCEIROS ENVIARÃO, COM CÓPIA PARA O ADMINISTRADOR JUDICIAL, POR MEIO ELETRÔNICO AO E-MAIL DO INTERESSADO A CONFIRMAÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO. 3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA APURAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA: 3.1. O PAGAMENTO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DO ATIVO DEVERÁ SER REALIZADO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL CORRENTE (R\$ - REAIS), EM UMA ÚNICA PARCELA, NO PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA

DATA DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR A PROPOSTA VENCEDORA, MEDIANTE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA PARA CONTA JUDICIAL VINCULADA AOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2988666-18.2014.8.13.0024, OU EM OUTRA CONTA JUDICIAL DETERMINADA PELO JUÍZO FALIMENTAR, NO ÂMBITO DA FALÊNCIA DE MMX SUDESTES MINERAÇÃO S.A, EM TRÂMITE NA 1ª VARA EMPRESARIAL DE BELO HORIZONTE/MG E DE SEUS RESPECTIVOS INCIDENTES PROCESSUAIS. 3.2. O PAGAMENTO DO PREÇO DEVERÁ SER REALIZADO COM RECURSOS DISPONÍVEIS, LIVRES E DESEMPARADOS DE QUALQUER ÔNUS, SEM QUALQUER COMPENSAÇÃO POR CRÉDITOS EVENTUALMENTE EXISTENTES CONTRA A MASSA FALIDA. 3.3. CONCOMITANTEMENTE À COMPROVAÇÃO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO EM JUÍZO DO PREÇO, E SOMENTE APÓS SEU DEPÓSITO JUDICIAL, O JUÍZO FALIMENTAR ORDENARÁ A TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DEFINITIVA DO ATIVO AO VENCEDOR DO CERTAME. 3.4. SAGRAR-SE-Á VENCEDORA A PROPOSTA QUE OFERTAR O MAIOR PREÇO PELO ATIVO, EM CONFORMIDADE COM O PROCEDIMENTO ABAIXO DESCRITO. 3.5. AS PROPOSTAS DEVERÃO SER APRESENTADAS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL (R\$ - REAIS), CONTENDO VALOR MONETÁRIO-FINANCEIRO CERTO, FIXO, GLOBAL, IDENTIFICÁVEL E LÍQUIDO, LIVRE DE QUAISQUER IMPOSTOS, TAXAS, EMOLUMENTOS, QUE POSSAM REDUZIR O VALOR OFERTADO. 3.6. CASO O ARREMATANTE NÃO DEPOSITE A INTEGRALIDADE DO PREÇO DE SUA PROPOSTA NO PRAZO DESTES EDITAIS, ESTE ARREMATANTE SERÁ AUTOMATICAMENTE CONSIDERADO E DECLARADO INADIMPLENTE, FICANDO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS, ALÉM DE MULTA A SER FIXADA PELO JUÍZO FALIMENTAR. 3.7. EM SEQUÊNCIA, AUTOMATICAMENTE SERÁ DECLARADA VENCEDORA A SEGUNDA MELHOR PROPOSTA DE PREÇO APRESENTADA, SE HOUVER. 3.8. NÃO HAVENDO PROPOSTAS VÁLIDAS E/OU NÃO PREENCHIDAS OS REQUISITOS DAS PROPOSTAS E/OU DOS PROPONENTES CONSTANTES NESTE EDITAL, RESTANDO INFRUTÍFERO O CERTAME, FICA DESDE JÁ ORDENADO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE PROCEDA A IMEDIATA REALIZAÇÃO DA VENDA DIRETA DO ATIVO, NOS TERMOS DO ARTS. 142, V E 144 DA LEI DE FALÊNCIAS, POR MEIO DE PROCESSO COMPETITIVO PRIVADO, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS, CONTADOS DA DATA AUDIÊNCIA PREVISTA NA CLÁUSULA 4 DESTES EDITAIS, OU, ALTERNATIVAMENTE, A ALIENAÇÃO DO ATIVO POR MEIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS EM CURSO NESTE JUÍZO FALIMENTAR, COM PROPOSTAS FINANCEIRAS APRESENTADAS PARA A AQUISIÇÃO DO ATIVO, À EXCLUSIVO CRITÉRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, SEMPRE OBSERVANDO O MELHOR PREÇO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E MAXIMIZAÇÃO DO ATIVO PARA A MASSA FALIDA. 3.9. EM CASO DE ALIENAÇÃO DO ATIVO POR QUAISQUER DAS FORMAS CONSTANTES NO ITEM 3.8 DESTES EDITAIS, NÃO SE FARÁ NECESSÁRIA A ATUAÇÃO DOS ASSESSORES FINANCEIROS. 4. DATA, FORMA, LOCAL DE ENTREGA E AUDIÊNCIA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, COM POSSIBILIDADE DE LANCES ORAIS EM CASO DE EMPATE: 4.1. AS PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DO ATIVO DEVERÃO SER ENVIADAS PELO(S)

PROPONENTE(S), OU POR PROCURADOR COM PODERES ESPECIAIS MUNIDO DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, DESDE QUE REGULARMENTE HABILITADO CONFORME CLÁUSULA 2 DESTES EDITAIS, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO FÍSICO, EM LÍNGUA PORTUGUESA, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, EM ENVELOPE LACRADO, A SER DEPOSITADO E ENTREGUE, VIA COMPROVANTE DE RECEBIMENTO, NA SECRETARIA DO JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DE BELO HORIZONTE/MG, LOCALIZADA NA AVENIDA RAJA GABAGLIA 1.753, 8º ANDAR, BELO HORIZONTE/MG, CEP. 30.380-900, ATÉ AS 16H00MIN DO 20º (VIGÉSIMO) DIA CORRIDO, CONTADO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTES EDITAIS NO DJE, ESTENDIDO O PRAZO LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS AO PRÓXIMO DIA ÚTIL, EM CASO DA DATA LIMITE FINDER-SE EM DIA NÃO ÚTIL NA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG, NOS TERMOS DO CALENDÁRIO DO TJMG, OBSERVANDO O MESMO HORÁRIO-LIMITE DE 16H00MIN, E O MESMO LOCAL DE ENTREGA DISPOSTOS NESTES EDITAIS. 4.2. APÓS VENCIDO O PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, O JUÍZO FALIMENTAR DESIGNARÁ AUDIÊNCIA, EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, EM SEGREDO DE JUSTIÇA NOS AUTOS 5015947-31.2022.8.13.0024, COM AS PRESENCAS RESTRITAS DOS PROPONENTES HABILITADOS E/OU SEUS PROCURADORES, ASSESSORES FINANCEIROS, ADMINISTRADOR JUDICIAL, EIKE FUHRKEN BATISTA E MINISTÉRIO PÚBLICO, DESIGNANDO DATA E HORÁRIO PARA A ABERTURA DAS PROPOSTAS E POSSIBILIDADE DE LANCES ORAIS, SE APLICÁVEL. 4.3. FICARÁ A CARGO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL INTIMAR, POR MEIO DE E-MAIL COM FORÇA DE MANDADO JUDICIAL, A SER ENVIADO AOS PROPONENTES, A DATA, HORÁRIO E LOCAL DA AUDIÊNCIA PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES LACRADOS DAS PROPOSTAS. 4.4. CABERÃO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL E AOS ASSESSORES FINANCEIROS, NO ATO DA AUDIÊNCIA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS, IDENTIFICAREM CONJUNTAMENTE AS PROPOSTAS VÁLIDAS E QUE PREENCHAM OS REQUISITOS DESTES EDITAIS. 4.5. LANCES ORAIS: DURANTE A AUDIÊNCIA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, CASO OCORRA EMPATE ENTRE VALORES MONETÁRIOS-FINANCEIROS DE PROPOSTAS, VISANDO O DESEMPATE EM PROL DA MAXIMIZAÇÃO DO ATIVO DA MASSA FALIDA, INICIAR-SE-Á O PROCEDIMENTO DE DESEMPATE, POR MEIO DE LANCES ORAIS SOMENTE ENTRE OS PROPONENTES QUE TIVERAM AS PROPOSTAS DE MESMO E MAIOR VALOR MONETÁRIO-FINANCEIRO. 4.5.1. OS LANCES ORAIS REALIZADOS NO PRÓPRIO ATO DA AUDIÊNCIA, PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR, OPORTUNIDADE QUE VENCERÁ A PROPOSTA QUE APRESENTAR, AO FINAL, O MAIOR VALOR MONETÁRIO-FINANCEIRO PELO ATIVO. 4.5.2. OS LANCES ORAIS DEVERÃO SER INCREMENTADOS EM VALORES DE, NO MÍNIMO R\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), SENDO POSSIBILITADO AOS PROPONENTES A APRESENTAÇÃO DE VALOR DE INCREMENTO SUPERIOR AO VALOR DE INCREMENTO MÍNIMO, POR DELIBERALIDADE PRÓPRIA. 4.6. AO FINAL DO PROCEDIMENTO ORA DESCRITO, PODERÁ SER CRIADO UM INCIDENTE



PROCESSUAL PRÓPRIO EM QUE SERÁ ANEXADO UMA VIA DA PROPOSTA DECLARADA VENCEDORA, PODENDO OS DEMAIS LEGITIMADOS QUE PARTICIPARAM DO CERTAME, NOS TERMOS DO ARTIGO 143 DA LEI Nº 11.101/2005, APRESENTAREM IMPUGNAÇÕES EM ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONTADAS DA DATA DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR, DEVENDO O JUÍZO FALIMENTAR DECIDIR SOBRE O CONTEÚDO DA IMPUGNAÇÃO. 4.7. NÃO CABERÁ, EM QUALQUER CASO, AO ARREMATANTE VENCEDOR QUALQUER DIREITO, CONDIÇÃO, RESTRIÇÃO, GLOSA, TOLERÂNCIA OU QUALQUER OUTRA MEDIDA EXCLUDENTE, CONDICIONANTE OU PRECEDENTE QUE POSSA JUSTIFICAR A NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR DO ATIVO, EM RAZÃO DE DISCUSSÕES JUDICIAIS DECORRENTES DE QUESTIONAMENTOS DE QUAISQUER NATUREZAS, DECORRENTES DO PRESENTE EDITAL, DE SEU CERTAME E/OU DO PROCESSO FALIMENTAR E SEUS INCIDENTES PROCESSUAIS E RECURSOS PROCESSUAIS SUB JUDICES, SOB PENA DE INCORRER NAS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL. 4.8. DESDE JÁ OS PROPONENTES ESTÃO CIENTES E DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DE TODOS OS PROCESSOS, AÇÕES, MEDIDAS, INCIDENTES PROCESSUAIS, BEM COMO RECURSOS EXISTENTES OU QUE POSSAM SER AJUZADOS EM RELAÇÃO À MASSA FALIDA DE MMXSD, SÓCIOS FALIDOS, RÉUS DE INCIDENTES PROCESSUAIS E/OU TERCEIROS QUE POSSAM ESTAR DIRETA OU INDIRETAMENTE AFETOS AO PROCESSO FALIMENTAR E/OU À ESTE CERTAME, RENUNCIANDO DESDE JÁ, A ALEGAÇÃO OU FUNDAMENTAÇÃO DE DESCONHECIMENTO, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA OU PAGAMENTO DO PREÇO, EM CASO DECLARADO ARREMATANTE VENCEDOR. 5. DAS PENALIDADES AO ARREMATANTE INADIMPLENTE: 5.1. CONCLUÍDA A ARREMATACÃO DO ATIVO NA FORMA DA CLÁUSULA 4 ACIMA, QUE SE CONSIDERA IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL, NÃO É DADO AO ARREMATANTE O DIREITO DE DESISTIR DA PROPOSTA. 5.2. EM CASO DE INADIMPLENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO PROPONENTE ARREMATANTE FICARÁ O MESMO SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI 13.105/2015) E NA LEI DE FALÊNCIAS, BEM COMO ÀS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI E NESTE EDITAL, ARCANDO O ARREMATANTE INADIMPLENTE COM A INTEGRALIDADE DAS DESPESAS INCORRIDAS PELA MASSA FALIDA PARA A ALIENAÇÃO DO ATIVO, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR INADIMPLIDO DE SUA PROPOSTA, SEM EMBARGO DE APURAÇÃO DE PERDAS E DANOS, TUDO PASSÍVEL DE SER EXIGIDO EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PERANTE O JUÍZO COMPETENTE. 5.3. O NÃO PAGAMENTO DO PREÇO NO PRAZO DO EDITAL ACARRETERÁ A RESOLUÇÃO DA ALIENAÇÃO E AUTORIZARÁ O JUÍZO FALIMENTAR A HOMOLOGAR COMO VENCEDORA A SEGUNDA PROPOSTA COM VALOR MAIS ALTO PELO ATIVO. 6. DA RESERVA DE PROPRIEDADE: 6.1. EM TODA E QUALQUER HIPÓTESE DE ALIENAÇÃO DO ATIVO, ATÉ QUE O PREÇO ESTEJA INTEGRALMENTE DEPOSITADO JUDICIALMENTE, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3 DESSE EDITAL, A

PROPRIEDADE E POSSE DO ATIVO FICA RESERVADA À MASSA FALIDA DE MMXSD, NA FORMA DOS ARTIGOS 521 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL, CABENDO AO ARREMATANTE PROCEDER AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À TRANSFERÊNCIA DO ATIVO, A SEU ENCARGO E CUSTO, SOMENTE APÓS O PAGAMENTO INTEGRAL DO PREÇO, SOB PENA DE SER DESFEITA A ARREMATACÃO, INCIDINDO AS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL. 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO ATIVO: 7.1. O ATIVO SERÁ ALIENADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, SENDO RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO REALIZAR PRÉVIA AUDITORIA, PRESUMINDO-SE QUE, POR OCASIÃO DA PROPOSTA JÁ O TENHAM FEITO. 7.2. CABERÁ AOS PROPONENTES CONHECIMENTO PRÉVIO DE EVENTUAIS EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DE USO DO ATIVO OFERTADO, NÃO PODENDO ALEGAR QUALQUER OMISSÃO, DESCONHECIMENTO OU VÍCIOS DE CONSENTIMENTO ACERCA DA SITUAÇÃO JURÍDICA DO ATIVO. 7.3. O PROPONENTE DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE CIVIL PARA CONTRATAR E ASSUMIR RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES PERTINENTES AO NEGÓCIO EM APREÇO, PODENDO RESPONDER CIVIL E/OU CRIMINALMENTE PELAS INFORMAÇÕES LANÇADAS DURANTE ESTE CERTAME. 8. DA AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DO ATIVO: 8.1. TRATANDO-SE DE ALIENAÇÃO JUDICIAL, A HIPÓTESE É DE AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE DO ATIVO, DE MODO QUE O BEM SERÁ ENTREGUE LIVRE E DESEMBARAÇADO DE QUAISQUER ÔNUS. 8.2. APÓS A REALIZAÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR DE AQUISIÇÃO DO ATIVO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3 DESSE EDITAL, SERÁ EXPEDIDA CARTA DE ADJUDICAÇÃO DO ATIVO, ATESTANDO QUE O OBJETO DA ALIENAÇÃO ESTARÁ LIVRE DE QUALQUER ÔNUS E NÃO HAVERÁ SUCESSÃO DO ARREMATANTE NAS OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR, INCLUSIVE AS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, AS DERIVADAS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO E AS DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO, NA FORMA DO ART. 141, INCISO SEGUNDO, DA LEI DE FALÊNCIAS, COMBINADO COM O ART. 130, PARÁGRAFO 1º, INCISO I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. 9. DAS DESPESAS E ÔNUS DO ADQUIRENTE: 9.1. O ARREMATANTE ADQUIRENTE FICA RESPONSÁVEL PELOS PROCEDIMENTOS E CUSTOS INCIDENTES PARA A TRANSFERÊNCIA DO ATIVO ALIENADO, CABENDO À MASSA FALIDA DE MMXSD APENAS O FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE LHE COUBEREM EXCLUSIVAMENTE. 10. DO DIREITO DOS COTISTAS MINORITÁRIOS: 10.1. OS COTISTAS MINORITÁRIOS DO BOTAFOGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR TERÃO O DIREITO DE ADQUIRIR O ATIVO PELO MESMO VALOR DA MAIOR OFERTA APRESENTADA NO LEILÃO. O EXERCÍCIO DESSE DIREITO DEVERÁ ACONTECER EM ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS CONTADAS DA DATA DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR A PROPOSTA VENCEDORA, OPORTUNIDADE EM QUE O PREÇO TAMBÉM DEVERÁ SER DEPOSITADO PELOS COTISTAS MINORITÁRIOS NA CONTA JUDICIAL INDICADA, EM ATÉ 7 (SETE) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR A PROPOSTA VENCEDORA. 10.2. COM A ALIENAÇÃO DO ATIVO OBJETO DESTA

EDITAL E, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO PREÇO, RESTARÃO PRESERVADOS OS DIREITOS DOS DEMAIS ACIONISTAS DO BOTAFOGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR (CNPJ/ME 12.595.306/0001-17), COM EXCEÇÃO DO SR. EIKE FUHRKEN BATISTA, AO RECEBIMENTO DO RESULTADO DESTA ALIENAÇÃO PROPORCIONALMENTE À SUA COTA-PARTE NO PATRIMÔNIO DESTA FUNDO, DESDE QUE RECONHECIDO JUDICIALMENTE PELO JUÍZO FALIMENTAR. 11. DA DESTINAÇÃO DOS VALORES PARA PAGAMENTO DA GARANTIA DE ACORDO HOMOLOGADO COM O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: 11.1. COMPETIRÁ AO JUÍZO FALIMENTAR DETERMINAR A DESTINAÇÃO DO PREÇO VERIFICANDO-SE QUE PARTE DO PRODUTO DA ALIENAÇÃO SERÁ DEPOSITADO EM CONTA JUDICIAL VINCULADA AOS AUTOS DA PET 8.754, NOS TERMOS DOS DOCUMENTOS DE IDS 9449348599, 9470895596, E 9471250195, SEM PREJUÍZO DE OUTROS, DO INCIDENTE PROCESSUAL Nº E 5015947-31.2022.8.13.0024, EM CURSO NA 1ª VARA EMPRESARIAL DE BELO HORIZONTE/MG, CONSIDERANDO QUE FOI INFORMADO PELO SR. EIKE FUHRKEN BATISTA QUE O ATIVO OBJETO DA PRESENTE ALIENAÇÃO FOI DADO EM GARANTIA AO ACORDO CELEBRADO POR ESTE COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E AINDA INFORMADO QUE FORA HOMOLOGADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PROFERIDA PELA MINISTRA ROSA WEBER NAQUELES AUTOS, QUE TRAMITAM EM SEGREDO DE JUSTIÇA. 12. DO ACESSO AO ACERVO DOCUMENTAL PERTINENTE: 12.1. OS INTERESSADOS EM PROCEDER À VERIFICAÇÃO PRÉVIA DO ATIVO E DO ACERVO DOCUMENTAL PERTINENTE, AUDITORIA PRÉVIA, DEVERÃO REALIZAR PRÉVIO AGENDAMENTO, EXCLUSIVAMENTE, PELO ENVIO DE SOLICITAÇÃO AOS E-MAILS: DEBENTURESBRPARTNERS@BRPARTNERS.COM.BR, AOS CUIDADOS DA SRA. ANDREA AMORIM, SR. DIOGO DE PAULA OU SRA. FABIANA BALDUCCI, DA EQUIPE DOS ASSESSORES FINANCEIROS E AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, POR MEIO DO E-MAIL BERNARDO@BERNARDOBICALHO.COM.BR, AOS CUIDADOS DO DR. BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES. 12.2. EVENTUAIS DÚVIDAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS AOS ASSESSORES FINANCEIROS E AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DOS E-MAILS ACIMA INDICADOS, ATÉ A DATA E HORÁRIO LÍMITES DE ENTREGA DAS PROPOSTAS. 12.3. PARA TEREM ACESSO AOS AUTOS DO PROCESSO FALIMENTAR E DOS DOCUMENTOS DO ATIVO, PARA O EXCLUSIVO EXERCÍCIO DO SEU DIREITO DE AUDITORIA PRÉVIA, SERÁ EXIGIDO DOS INTERESSADOS A ASSINATURA DE UM ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE COM OS ASSESSORES FINANCEIROS E COM A MASSA FALIDA DE MMXSD, REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL. 13. DA CONSULTA PRÉVIA AO EDITAL E ÀS CONDIÇÕES DOS BENS: 13.1. É ÔNUS DOS INTERESSADOS A CONSULTA PRÉVIA AO EDITAL, AO RESPECTIVO PROCESSO JUDICIAL, AO ESTADO DO ATIVO, VERIFICAÇÃO DO ACERVO DOCUMENTAL, AOS ÔNUS CONSTANTES DOS RESPECTIVOS REGISTROS DE PROPRIEDADE, ÀS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NÃO CABENDO, APÓS A COMPROVAÇÃO DO



LANÇE OU PROPOSTA, ALEGAR DESCONHECIMENTO OU IGNORÂNCIA DE QUALQUER SORTE. 14. DA ADESÃO AOS TERMOS DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: 14.1. A ADESÃO AO PRESENTE EDITAL E A PARTICIPAÇÃO NA ALIENAÇÃO JUDICIAL PRESSUPÕE IRRESTRITA E IRREVOCÁVEL ACEITAÇÃO DAS NORMAS E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E NAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, AS QUAIS AINDA QUE NÃO TRANSCRITAS NESTE EDITAL O INTEGRAM PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO. 14.2. É ATRIBUIÇÃO DO INTERESSADO QUE ADERIR AO PRESENTE A SUA INTEGRAL LEITURA E COMPREENSÃO, POIS SUA PARTICIPAÇÃO ASSIM O PRESUME EM CARÁTER ABSOLUTO. 14.3. AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL SÃO DIRETRIZES GERAIS PARA OS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO JUDICIAL NELE PREVISTO, NÃO EXCLUINDO DO ATO DE VENDA AS DEMAIS DETERMINAÇÕES LEGAIS E/OU JUDICIAIS QUE SEJAM APLICADAS AOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO JUDICIAL E DE OUTROS PROCEDIMENTOS EM CURSO, DECORRENTE DO PROCESSO FALIMENTAR Nº 2988666-18.2014.8.13.0024, E DE SEUS INCIDENTES PROCESSUAIS. 14.4. OS CASOS OMISSOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES SERÃO DIRIMIDOS PELO JUÍZO FALIMENTAR. 15. DAS INTIMAÇÕES: 15.1. FICAM DESDE LOGO INTIMADAS DA REALIZAÇÃO DESTA VENDA POR PROPOSTAS FECHADAS, BEM COMO DO DIA, HORA E LOCAL EM QUE SE REALIZARÁ A ALIENAÇÃO JUDICIAL E A AUDIÊNCIA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, A MASSA FALIDA DE MMXSD NA PESSOA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ: 17.308.338/0001-08) REPRESENTADA PELO DR. BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (OAB/MG: 80.990), EIKE FUHRKEN BATISTA (CPF/ME 664.976.807-30), ANGLO FERROUS BRAZIL S.A. (CNPJ/ME 09.295.979/0001-47), NB4 PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ/ME 12.581.171/0001-30), BOTAFOGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR (CNPJ/ME 12.595.306/0001-17), BR PARTNERS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. (CNPJ/ME 10.487.157/0001-47), MOGNO ASSESSORIA E ESTRUTURAÇÃO LTDA. (CNPJ/ME 44.254.890/0001-33), MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA VARA EMPRESARIAL DE BELO HORIZONTE/MG E AS FAZENDAS PÚBLICAS. 15.2. PRESUMEM-SE VÁLIDAS AS COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES DIRIGIDAS AO ENDEREÇO PROFISSIONAL E/OU ELETRÔNICO DECLINADO NOS AUTOS. 15.3. DETERMINO QUE O PRESENTE EDITAL SEJA TRASLADADO PARA O PROCESSO FALIMENTAR Nº 2988666-18.2014.8.13.0024, DE ONDE SERÃO REALIZADAS AS INTIMAÇÕES PREVISTAS NA DECISÃO DE ID 9551210585 NO PRESENTE EDITAL, ASSIM COMO REALIZADA A PUBLICAÇÃO DO DJE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI. BELO HORIZONTE/MG, 15 DE JULHO DE 2022. (AS.) BRÍGIDA NASCIMENTO SOUZA DE OLIVEIRA - ESCRIVÃ. (AS.) ADILON CLÁVER DE RESENDE - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AO JUÍZO DA 1ª VARA

EMPRESARIAL DE BELO HORIZONTE/MG.

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - 06ª VARA CRIMINAL - Justiça Gratuita - Finalidade: Edital de citação para apresentação de defesa escrita. Prazo do Edital: 15 (quinze) dias. Número do Processo: 0077622-80.2022.8.13.0024. Tipo de ação: penal. Nome do autor: Ministério Público Estadual. A MMª. Juíza de Direito da 6ª Vara Criminal, Dr. Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa Lima, no uso de suas atribuições, e na forma da Lei, etc.. faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, que tem andamento nesta Vara Criminal os autos do processo em que figura como réu: DANIEL APARECIDO DOS SANTOS, filho de Eliane Maria Jesus dos Santos e Pedro Antonio Felipe, nascido em 23/01/1990, residente e domiciliado na local incerto e não sabido, por infração aos artigos 155, caput c/c art. 14, II todos do Código Penal. E, constando dos autos estar o réu em lugar incerto e não sabido, é o presente, citá-lo a responder à acusação, por escrito, nos termos dos arts. 396 e 396A da Lei 11.719/08., no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no hall de entrada desta secretaria criminal, começando a correr o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no DJE - Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG. Belo Horizonte, 15 de julho de 2022. A MM. Juíza de Direito, Dr. Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa Lima.

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - 3ª JUÍZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER Justiça Gratuita - Finalidade: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO SOBRE O DEFERIMENTO DAS MEDIDAS. Prazo do Edital: 15p (quinze) dias. Número do Processo: 5092045-57.2022.8.13.0024. Tipo de ação: MEDIDA PROTETIVA. Nome da Requerente: ROSIANA PEREIRA DA SILVA . O MM. O Juiz de Direito, Dr. Richard Fernando da Silva, no uso de suas atribuições, e na forma da lei etc. faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, que tem andamento nesta Vara Criminal os autos do processo em que figura como Requerido: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA MOURA, filho de MARIA DA PENHA DE SOUZA MOURA e JOSE CARLOS DE SOUZA MOURA, nascido em 19/06/1979, residente e domiciliado na Rua Frei Luiz de Souza, 796 ou 800, Bairro Joao Pinheiro, Belo Horizonte/MG. E constando dos autos estar o requerido em lugar incerto e não sabido, é o presente para intimá-lo da decisão que concedeu medidas protetivas à requerente, as quais se encontram elencadas nos autos supra. Prazo de 05 (cinco) dias para recurso. Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no hall de entrada, começando a correr o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no DJE, Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG. Belo Horizonte, 15 de julho de 2022. Liria Aparecida Soares Teixeira, gerente de Secretaria.

QUINTA VARA DE TÓXICOS E CRIME ORGANIZADO - COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - Prazo de 15 (quinze) dias - o Dra Myrna Fabiana Monteiro Souto, MM. Juiz de Direito da Quinta Vara de Tóxicos e Crime Organizado da Comarca de Belo Horizonte/MG, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que tem andamento nesta Vara os autos do Processo nº 024.20.082.078-5, em que é autora a Justiça Pública e réu IGOR LUCAS SÃO MATEUS filho de Vera Lucia São Mateus, RG 21420872, incurso nas sanções do artigo 37, caput, da Lei 11.343/06. E, constando dos autos que dito réu está em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital pelo qual o cita da presente ação para responder à

acusação por escrito, no prazo de 10(dez) dias. O acusado poderá arguir as matérias elencadas no art. 55 da Lei 11.343/06. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Belo Horizonte, 15 de julho de 2021. Wellington Anderson Evangelista, A Escrivã: Luciana Flávia de Souza Ferrara Oficial de Apoio Judicial Marcolino, JUSTIÇA GRATUITA'

10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE- EDITAL DE CITAÇÃO de VERA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 777.469.456-00, VITOR CARLOS DOS SANTOS, CPF: 33125-150 residentes Rua Jaraguá, nº: 237, Casa A, São Benedito, Santa Luzia, MG, CEP: 33.125-150 e ADILSON PEREIRA DOS SANTOS; CPF: 793.452.556-72 residente na Rua Senhor do Bonfim, n: 1519, São Benedito, Santa Luzia, MG, CEP: 33.125-210. Prazo 20 dias. O Dr. Luiz Gonzaga Silveira Soares MM. Juiz de Direito da Décima Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante esta Secretaria, tramita ação de Procedimento Ordinário, Processo 5058431.03.2018.8.13.0024, ajuizada por ALOÍSIO DE FIGUEIREDO RAMOS, CPF: 253.255.076-72 e VERA LÚCIA VIANA FIGUEIREDO, CPF: 792.719.286-87, PROCURADOR ADRIANA CRISTINA PEREIRA FRANCO, OAB/MG: 124.528, com endereço na Rua Gonçalves Baldaia, n: 68, Taquaril, Belo Horizonte, MG, , para, estando as partes réis acima qualificadas, em lugar incerto e não sabido, serve o presente para citá-los(as) para, querendo, contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados conforme as regras do Código de Processo Civil de 2015 (art.219 c/c art.231), advertindo-a acerca do teor do artigo 257, inciso IV do CPC, do mesmo diploma processual. Em caso de revelia, será nomeado um curador especial. Assim vai o presente devidamente publicado e afixado no átrio do Fórum. Belo Horizonte, 12 de julho de 2022. Moisés de Sousa Carvalho. Escrivão, por ordem da MM. Juiz - Luiz Gonzaga Silveira Soares - Juiz de Direito.

10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE- EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALMEIDA RADAEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - CNPJ:01.928.222/0001-31, com sede na Rua Senhora do Porto, nº: 112, Palmeiras, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.575-590. Prazo 15 dias. O Dr. Luiz Gonzaga Silveira Soares MM. Juiz de Direito da Décima Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante esta Secretaria, tramita ação de Procedimento Ordinário, Processo nº: 5082902-20.2017.8.13.0024, ajuizada por BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ: 60.746.948/0001-12, PROCURADORES ANDRÉ NIETO MOYA, OAB/SP: 235.738; WANDERELY ROMANO DONADEL, OAB/MG: 78870, para, estando a parte ré em lugar incerto e não sabido, serve o presente para intimá-lo(a) para, para efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$558.725,90 (quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no patamar de 10% (dez por cento). Assim vai o presente devidamente publicado e afixado no átrio do Fórum. Belo Horizonte, 12 de julho de 2022. Escrivão Moisés de Sousa Carvalho por ordem da MM. Juiz - Luiz Gonzaga Silveira Soares - Juiz de Direito.

10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE- EDITAL DE INTIMAÇÃO de TOP TRANS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO LTDA -

